

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5215, DE 2001**

## **EMENDA N° 01**

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, passando os atuais arts. 1º e 2º a arts. 2º e 3º, respectivamente:

*"Art. 1º Esta lei amplia a legitimidade ativa para a propositura da ação de nunciação de obra nova, prevista pelo art. 934 da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado Inaldo Leitão  
Relator

201733.020